



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 28/08/2023 ÀS 09:00 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 28/08/2023 ÀS 09:00 HORAS
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – RUA JOÃO NORBERTO DE LIMA, Nº. 222 – CENTRO – CARVALHÓPOLIS / MG CEP 37.760-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NO HALL DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO E-MAIL:
licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br
Telefone (35) 3282 1209



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 - Centro, Carvalhópolis, MG, CEP 37.760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório Nº 73/2023** na modalidade **Pregão Presencial Nº 22/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020, e optou por usar a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1-O Pregão será realizado em sessão pública, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro.

2- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de Carvalhópolis e a Equipe de Apoio designados pela portaria nº 1310/2023 de 25 de Julho de 2023.

II - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

III ÁREA SOLICITANTE

Departamento de Administração, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Assistência social e Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG;

2.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 – Em consórcio, considerando que não está presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU, *PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário*, portanto, a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar do presente certame.

2.4 – Com falência decretada;

2.5 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 8.666/93.

2.5.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, o que se aplica aos membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV - CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: Às 09:00 horas do dia 28/08/2023.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4- O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo no anexo V.

6 – As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, DEVERÃO apresentar junto com o credenciamento declaração demonstrando que cumpre os requisitos e que não possui nenhum impedimento para ser Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art.3º e incisos do § 4º e 42º a 49º da Lei Complementar 123/06 de 14/12/2006, conforme modelo sugerido no **ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 73/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2023
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 73/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 – A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo I, e que conste:

1.1 – Descrição dos serviços, conforme especificações constantes no **Anexo I**;

1.2 - Preço unitário e preço total de cada item, e valor global da proposta expressos em numeral;

2 – O licitante deverá formular os lances referentes à cada item;

2.1 – Todos os itens deverão estar cotados com o valor unitário e total conforme Proposta de Preço (Anexo I);

3 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.

4 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5 - O preço deverá ser cotado considerando-se:

a) deverá estar incluso no preço líquido da prestação dos serviços o deslocamento dos veículos e/ou máquinas até a sede do estabelecimento da empresa vencedora.

6 - O prazo da prestação, objeto desta licitação, que não poderá ser superior a 05 (CINCO) dias contados da confirmação do recebimento da ordem de fornecimento.

7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

I - Cédula de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 – Regularidade Fiscal e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do *Título*

VII- a da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo “Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Certidão Negativa de Débito Trabalhista inadimplidos.

3– Qualificação Técnica:

3.1- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante (ANEXO IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3.2 - Declaração de que a empresa não está impedida de licitar conforme modelo ANEXO VI.

3.3- Declaração da licitante de que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. (Anexo VIII);

3.4- A não entrega da declaração prevista no item anterior, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

4- Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5 – A documentação solicitada nos itens: 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 4.1 deverá ser compatível com o CNPJ apresentado.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.**

7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias até a data de abertura do Pregão.

11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

12 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

14 - A prorrogação do prazo para regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a (ao) Pregoeiro (a).

15 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos (02) dias úteis inicialmente concedidos.

16 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII –PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

2- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se a sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

3- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

2 –CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.5 – Será desclassificada a proposta que:

2.5.1 – Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.5.2 – Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5.3 – Se o (a) pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.5.4 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.5.5 – Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

2.5.6 – Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada.

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

3.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

3.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3.4.2.2 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 3.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.4.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 3.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.4.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4.4 – O disposto no item 3.4.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 – Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

1.1-Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostos por qualquer licitante, no prazo de 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro – Carvalhópolis – MG, no horário de 7:30 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 – Os respectivos recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 – Ser dirigido ao Prefeito Municipal de Carvalhópolis, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

4.2 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

4.3 – Ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, à Rua João Norberto de Lima, 222, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37760-000.

5 – A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG não se responsabilizará por memoriais de recurso endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias.

7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - O resultado do recurso será publicados no “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

9 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI - CONTRATAÇÃO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar a Ata de registro de Preço, conforme **Minuta Ata de registro de preço - Anexo VIII.**

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preço.

3- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de registro de preço, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de registro de preço.

4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de registro de preço, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar a Ata de registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XII – DA ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

1 – A prestação de serviços objeto desta licitação será parcelada conforme necessidade do Município, mediante ordem de fornecimento assinada pelos responsáveis de cada Departamento.

2– A prestação de serviços deverá ser realizada após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

3– A licitante vencedora da prestação dos serviços será responsável pelo deslocamento dos veículos até a sede do seu estabelecimento para a prestação dos serviços.

3.1- Os veículos do departamento de saúde e educação, deverá ser utilizado um produto de desinfecção, juntamente com o álcool em gel 70º C.

4 – O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

XIII – PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização da prestação de serviços objeto desta licitação será efetuado em até 30 dias pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, após a devida comprovação de cada entrega dos produtos e prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.

3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega dos produtos e prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de registro de preço;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata de registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão da Ata;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 39 FICHA 13- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.04.07.04.122.0000.0.005 3390 39 FICHA 56- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 39 FICHA 156- MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DA SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 39 FICHA 158- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 39 FICHA 253- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 39 FICHA 337- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 39 FICHA 386- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 39 FICHA 388- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0009.2.253 3390 39 FICHA 455- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0015.2.239 3390 39 FICHA 457- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PATRULHA MECANIZADA- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 39 FICHA 586- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.12.07.08.244.0006.2.196 3390 39 FICHA 601- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

1.2 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.3 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.4 – Anexo V – Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurado o cumprimento de habilitação para o credenciamento;

1.5 - Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo;

1.6 – Anexo VII – Modelo de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.7 – Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preço;

1.8- Anexo IX- Minuta de Contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Documentação dos licitantes que não venceram nenhum item.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8- As decisões do Prefeito e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- O município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12- Para atender a seus interesses, o município reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário das 7 horas 30 min às 17 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao2@carvalhopolis.mg.gov.br e do telefone (35) 3282 1209.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 14 de Julho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 73/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2023

I - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	DESCRIÇÃO
01	41604	304 SERVICOS	.LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS LEVES. -LAVAGEM DA LATARIA E VIDROS, -PRETINHO NOS PNEUS, -ASPIRAR A PARTE INTERIOR, -SILICONE NOS PAINEIS E ACESSORIOS. INCLUI VEICULOS DE ATE 7 LUGARES.
02	41605	566 SERVICOS	.LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES: -LAVAGEM DA LATARIA E VIDRO, -LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, -ASPIRAR O INTERIOR, - PRETINHO NOS PNEUS, -SILICONE NOS PAINEIS E ACESSORIOS. -INCLUI VEICULOS DE ATE 7 LUGARES.
03	41606	132 SERVICOS	-LAVAGEM SIMPLES UTILITARIOS -LAVAGEM DA LATARIA E VIDROS, - PRETINHO NOS PNEUS, - ASPIRAR A PARTE INTERIOR, - SILICONE NOS PAINEIS E ACESSORIOS, OBS: INCLUI VANS, KOMBI ETC.
04	41607	180 SERVICOS	.LAVAGEM COMPLETA UTILITARIOS: -LAVAGEM DA LATARIA E VIDRO, -LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, -ASPIRAR O INTERIOR, -PRETINHO NOS PNEUS, -SILICONE NOS PAINEIS E ACESSORIOS. OBS: INCLUI VANS, KOMBI ETC.
05	41608	170 SERVICOS	.LAVAGEM SIMPLES CAMIONETES: - LAVAGEM DA LATARIA E VIDROS, -PRETINHO NOS PNEUS, -ASPIRAR PARTE INTERIOR, -SILICONE NO PAINEL E DETALHES INTERIORES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

06	41609	221 SERVICOS	.LAVAGEM COMPLETA DE CAMIONETES: -LAVAGEM DA LATARIA E VIDRO, -LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, -ASPIRAR O INTERIOR, -PRETINHO NOS PNEUS, -SILICONE NOS PAINEIS E ACESSORIOS.
07	41611	98 SERVICOS	*LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONI BUS: -LAVAGEM COMPLETA DE LATARIA E VIDROS, -LAVAGEM DE MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, -LAVAGEM DA PARTE INTERNA, -PRETINHO NOS PNEUS, -SILICONE NOS PAINEIS ACESSORIOS E BARRAS, -HIGIENIZACAO DOS BANCOS.
08	41612	24 SERVICOS	.LAVAGEM SIMPLES DE ONIBUS: -LAVAGEM DA LATARIA E VIDROS, -PRETINHO NOS PNEUS, -ASPIRAR O INTERIOR, -SILICONE NO PAINEL E DETALHES INFERIORES.
09	41613	60 SERVICOS	LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS: -LAVAGEM COMPLETA DE LATARIA E VIDROS, -LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, -LAVAGEM DA PARTE INTERNA, -PRETINHOS NOS PNEUS, -SILICONE NOS PAINEIS ACESSORIOS E BARRAS, - HIGIENIZACAO DOS BANCOS.
10	41614	50 SERVICOS	/LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES E MAQUINAS PESADAS: -LAVAGEM DA LATARIA, - LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, -LAVAGEM DOS BRACOS E AFINS, MAQUINAS CABINADAS DEVEM SER ASPIRADAS E COM SILICONE NOS PAINEIS.
11	41616	110 SERVICOS	-LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCIA (COM HIGIENIZACAO). -LAVAGEM DE LATARIA, -LAVAGEM DO INTERIOR, -HIGIENIZACAO DOS CINTOS, TETOS, PORTA, PORTA MALAS E BANCOS, -SILICONE NO PAINEL E ACESSORIOS, -PRETINHO NOS PNEUS, -LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Os veículos do departamento de saúde e educação, deverá ser utilizado um produto de desinfecção, juntamente com o álcool em gel 70º C.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a manutenção dos veículos da frota municipal.

1- A necessidade de contratação de empresa se faz necessário para atendimento aos veículos da frota municipal, considerando que a Prefeitura Municipal não tem este tipo de serviços nos Departamentos.

1.1- Considerando que se trata de relevante prestação de serviços para manutenção e conservação da frota de veículos municipal;

1.2- Considerando a necessidade de mantê-los sempre bem cuidados e conservados em bom estado, para concretizar o princípio de continuidade dos serviços públicos.

1.3- Justifica-se o procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na forma da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, de modo que a empresa contratada cumpra adequadamente suas atribuições.

III – AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 empresas do ramo, sendo apurada a seguinte média aritmética de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

• Média Estimativa – **R\$ 166.583,25 (CENTO, SESSENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS, OITENTA E TRÊS REAIS, VINTE E CINCO CENTAVOS).**

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser estabelecido no Edital é o de **menor preço por item.**

V – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante as rubricas das dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 39 FICHA 13- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

02.04.07.04.122.0000.0.005 3390 39 FICHA 56- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 39 FICHA 156- MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DA SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 39 FICHA 158- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 39 FICHA 253- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 39 FICHA 337- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 39 FICHA 386- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 39 FICHA 388- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0009.2.253 3390 39 FICHA 455- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0015.2.239 3390 39 FICHA 457- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PATRULHA MECANIZADA- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 39 FICHA 586- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.12.07.08.244.0006.2.196 3390 39 FICHA 601- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

VI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis verificará as características dos materiais, bem como sua qualidade e recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com a especificação pretendida.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

1 – A prestação de serviços objeto desta licitação será parcelada conforme necessidade do Município, mediante ordem de fornecimento assinada pelos responsáveis de cada Departamento.

2– A prestação de serviços deverá ser realizada após a emissão da ordem de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

3– A licitante vencedora da prestação dos serviços será responsável pelo deslocamento dos veículos até a sede do seu estabelecimento para a prestação dos serviços.

4– O recebimento do objeto desta licitação será baseado no Art. 73 da Lei 8.666/93:

I – Provisoriamente, para verificação se atende às condições exigidas no edital;

II – Definitivamente, após a vistoria que comprove a adequação do objeto.

5 - Prazo De Execução Da Ata De Registro De Preços

I- A Ata de registro de preços terá duração até o limite de 12 (doze) meses da assinatura.

6- No caso dos veículos da saúde e os escolares, deverá ser realizado os serviços de higienização, com a desinfecção dos veículos que transportam doentes.

XVII – PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do serviço que se diz respeito ao objeto desta licitação será efetuado em até 30 dias pelo setor de fazenda da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, após a devida comprovação de cada prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega dos produtos e prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de registro de preço;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Ata de registro de preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão da Ata;

2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

pelo município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

ANEXO II- MODELO DE COTAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

I - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	41604	304 SV	.LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS LEVES. - LAVAGEM DA LATARIA E VIDROS, -PRETINHO NOS PNEUS, -ASPIRAR A PARTE INTERIOR, -SILICONE NOS PAINES E ACESSORIOS. INCLUI VEICULOS DE ATE 7 LUGARES.			
02	41605	566 SV	.LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES: - LAVAGEM DA LATARIA E VIDRO, -LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, -ASPIRAR O INTERIOR, - PRETINHO NOS PNEUS, -SILICONE NOS PAINES E ACESSORIOS. - INCLUI VEICULOS DE ATE 7 LUGARES.			
03	41606	132 SV	-LAVAGEM SIMPLES UTILITARIOS -LAVAGEM DA LATARIA E VIDROS, - PRETINHO NOS PNEUS, - ASPIRAR A PARTE INTERIOR, - SILICONE NOS PAINES E ACESSORIOS,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

			OBS: INCLUI VANS, KOMBI ETC.			
04	41607	180 SV	.LAVAGEM COMPLETA UTILITARIOS: -LAVAGEM DA LATARIA E VIDRO, -LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, -ASPIRAR O INTERIOR, -PRETINHO NOS PNEUS, -SILICONE NOS PAINEIS E ACESSORIOS. OBS: INCLUI VANS, KOMBI ETC.			
05	41608	170 SV	.LAVAGEM SIMPLES CAMIONETES: - LAVAGEM DA LATARIA E VIDROS, - PRETINHO NOS PNEUS, - ASPIRAR PARTE INTERIOR, -SILICONE NO PAINEL E DETALHES INTERIORES.			
06	41609	221 SV	.LAVAGEM COMPLETA DE CAMIONETE S: -LAVAGEM DA LATARIA E VIDRO, -LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, -ASPIRAR O INTERIOR, -PRETINHO NOS PNEUS, -SILICONE NOS PAINEIS E ACESSORIOS.			
07	41611	98 SV	*LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ONI BUS: -LAVAGEM COMPLETA DE LATARIA E VIDROS, -LAVAGEM DE MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, -LAVAGEM DA PARTE INTERNA, -PRETINHO NOS PNEUS, -SILICONE NOS PAINEIS ACESSORIOS E BARRAS, -HIGIENIZACAO DOS BANCOS.			
08	41612	24 SV	.LAVAGEM SIMPLES DE ONIBUS: -LAVAGEM DA LATARIA E VIDROS, -PRETINHO NOS PNEUS, -ASPIRAR O INTERIOR, -SILICONE NO PAINEL E DETALHES INFERIORES.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

09	41613	60 SV	LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS: -LAVAGEM COMPLETA DE LATARIA E VIDROS, -LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, - LAVAGEM DA PARTE INTERNA, -PRETINHOS NOS PNEUS, -SILICONE NOS PAINEIS ACESSORIOS E BARRAS, - HIGIENIZACAO DOS BANCOS.			
10	41614	50 SV	/LAVAGEM COMPLETA DE TRATORES E MAQUINAS PESADAS: -LAVAGEM DA LATARIA, - LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR, - LAVAGEM DOS BRACOS E AFINS, MAQUINAS CABINADAS DEVEM SER ASPIRADAS E COM SILICONE NOS PAINEIS.			
11	41616	110 SV	-LAVAGEM COMPLETA DE AMBULANCI A (COM HIGIENIZACAO). - LAVAGEM DE LATARIA, - LAVAGEM DO INTERIOR, - HIGIENIZACAO DOS CINTOS, TETOS, PORTA, PORTA MALAS E BANCOS, - SILICONE NO PAINEL E ACESSORIOS, -PRETINHO NOS PNEUS, -LAVAGEM DO MOTOR, -LAVAGEM DA PARTE INFERIOR.			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

DECLARAÇÃO

- 1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que o veículo ofertado atende todas as especificações exigidas no edital, na legislação e norma técnica em vigor.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Fone/Fax:

E-mail:

CNPJ nº

Nome do Representante:

Identidade nº:

CPF nº:

Local e Data:

Assinatura:

Carimbo/CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito
no CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da
República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().
(Data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

A
EMPRESA.....
inscrito no CNPJ nº, com sede a
..... cidadepor
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)
....., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, que cumpre plenamente todos os
requisitos exigidos na habilitação do Pregão presencial nº 22/2023, inexistido,
fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2023.

.....
Assinatura, qualificação
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____,
neste ato representada por _____, portador da CI
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação
ou de contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, por intermédio da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, de _____ de 2023.

Assinatura do
Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023 PREGÃO Nº 22/2023 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

VALIDADE: 12 MESES

1º Detentora: _____

Aos __ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor _____ e a 2º DETENTORA: empresa _____ situada à Rua _____ - Telefone /Fax: _____, CNPJ _____, neste ato representada por seu representante legal _____, e CPF: _____, e RG: _____, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e optou por fazer o uso da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1 -Do Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

§1º - Os serviços objeto deste contrato, deverão atender às normas técnicas vigentes, e quando solicitar serviços especializados, somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

§2º - Os serviços contratados deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade; os veículos do departamento de saúde e educação, deverá ser utilizado um produto de desinfecção, juntamente com o álcool em gel 70º C.

§3º - Os serviços deverão ser executados conforme especificados no quadro constante do *caput*, acompanhados de relatórios, para que a **1ª DETENTORA** possa fiscalizar.

2 – Do Acompanhamento e da Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência dos serviços, serão realizados pelos Diretores, solicitante da 1º Detentora.

§2º - O Diretor do Departamento solicitante da 1º Detentora atestará a prestação de serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A 2º Detentora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelo Chefia do executivo, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Assistência social e Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas da 1º Detentora, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A 1º Detentora não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 1º Detentora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

3- DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I - A ordem de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) a quantidade de serviços a ser prestados pela 1ª Detentora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;
- b) a prestação de serviço deverá ser executada após a emissão da Ordem de serviço expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, sendo que o prazo para a execução de cada serviço deverá ser executado como o proza mencionado anteriormente.

5 - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

III. Qualquer tolerância por parte da 1ª Detentora, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela 2ª Detentora, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a 1ª Detentora exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV. Os serviços prestados, deverão ser do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.

V. A 1ª Detentora reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas no item 12.

VI. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a 1ª Detentora os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da 2ª Detentora designadas para a entrega e fornecimento do objeto, sendo a 2ª Detentora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII. A 1ª Detentora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a 1ª Detentora, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a 1ª Detentora o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6 – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2ª DETENTORA:

- A) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1ª DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2ª DETENTORA;
- B) Manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- C) Indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1ª DETENTORA, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
 - D) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1ª DETENTORA;
 - E) Cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela 1ª DETENTORA;
 - F) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
 - G) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1ª DETENTORA com respeito à execução desta ata;
 - H) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
 - I) Prestar os serviços de primeira qualidade, e, que obedecem às normas técnicas da legislação vigente.
 - J) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
 - K) Dar garantia aos serviços prestados.

II – Da 1ª DETENTORA:

Comunicar à 2ª DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-la; assegurar, respeitadas suas normas internas, desde que devidamente identificado;

- A) arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

5 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Os preços unitários dos materiais serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

8 – Do valor estimado para Ata de Registro de Preço

A 1ª DETENTORA pagará à 2ª DETENTORA, o valor correspondente à quantidade de serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é R\$_____ que serão pagos à 2º DETENTORA, após devida comprovação da prestação de serviços.

§2º - O pagamento à 2ª DETENTORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte do Chefe do executivo, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Assistência social e Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§3º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª DETENTORA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela 2ª DETENTORA.

§4º - As notas fiscais serão emitidas pela 2ª DETENTORA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A 1ª DETENTORA, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª DETENTORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pela 1ª DETENTORA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª DETENTORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª DETENTORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª DETENTORA dará a 1ª DETENTORA plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9- Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta ATA correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 39 FICHA 13- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.04.07.04.122.0000.0.005 3390 39 FICHA 56- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 39 FICHA 156- MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DA SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 39 FICHA 158- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 39 FICHA 253- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 39 FICHA 337- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 39 FICHA 386- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 39 FICHA 388- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0009.2.253 3390 39 FICHA 455- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0015.2.239 3390 39 FICHA 457- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PATRULHA MECANIZADA- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 39 FICHA 586- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.12.07.08.244.0006.2.196 3390 39 FICHA 601- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

10 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá validade de 12 MESES.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

11 – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

- I. Por ato unilateral e escrito da 1ª DETENTORA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 2ª DETENTORA, a 1ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado item 8, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

12– Das Sanções

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir da prestação de serviços ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 – Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 73/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 22/2023, registro de preço, do tipo menor preço por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

14 – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15 – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

16 – Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, ____ de _____ de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CNPJ:

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IX- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023
PREGÃO Nº 22/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a empresa: _____, inscrito no CNPJ: _____, representada por: _____, portador do CPF: _____ e RG: _____, estabelecida na _____, CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a regência da lei, optou por fazer o uso da **Lei Federal nº 8.666/93** e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1 - Do Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços, serão realizados pelos departamentos de Departamento de administração, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Assistência social e Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

§1º - O responsável destes Departamentos atestará a prestação dos serviços, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo responsável da Chefia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

do executivo, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Assistência social e Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A Contratante não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. A Contratante reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte da **Contratante**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Contratada exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. O objeto deste Contrato deverá ser de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.
- VI. A CONTRATADA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratante designadas para o fornecimento, sendo a Contratante a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATANTE, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATADA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à prestação do serviço contratado;
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- e) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequar às especificações constantes deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

j) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;

II – Da **CONTRATANTE**:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

§1º -A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____).

§2º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do funcionário do Departamento de administração, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Assistência social e Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas da **CONTRATANTE** no documento fiscal correspondente.

§3º - Os pagamentos serão efetuados por processo legal pelo setor de fazenda da **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após cada prestação de serviços.

§7º - Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

§5º - Uma vez paga a importância, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços prestados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e recursos financeiros:

O recurso financeiro da presente despesa será proveniente de recurso próprio que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 39 FICHA 13- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

02.04.07.04.122.0000.0.005 3390 39 FICHA 56- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 39 FICHA 156- MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DA SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 39 FICHA 158- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 39 FICHA 253- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 39 FICHA 337- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 39 FICHA 386- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 39 FICHA 388- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0009.2.253 3390 39 FICHA 455- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0015.2.239 3390 39 FICHA 457- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PATRULHA MECANIZADA- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 39 FICHA 586- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.12.07.08.244.0006.2.196 3390 39 FICHA 601- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato terá vigência de 12 meses, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir a **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos equipamentos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega, com a consequente rescisão contratual.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 73/2023, na modalidade Pregão nº 22/2023, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, _____, 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

EMPRESA
CNPJ:

Testemunhas:

Nome: _____
CPF Nº: _____

Nome: _____
CPF Nº: _____